

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
Conselho Estadual de Investimentos, Parcerias e Desestatização – CIPAD
Presidência

RESOLUÇÃO Nº. 016/2013, DE 09 DE ABRIL DE 2013.

Aprova a realização de estudos de desestatização através de concessões parciais e/ou permissões das áreas da Vila Cultural, ou sua delegação para Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPI) ou Organização Social (OS).

O Conselho Estadual de Investimentos, Parcerias e Desestatização – CIPAD, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a proposta da Secretaria de Estado da Cultura para implantação de projetos de parceria para a gestão da Vila Cultural – Teatro Goiânia através de delegação para Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPI) ou Organização Social (OS), processo nº 201200026000213;

Considerando que na reunião plenária do CIPAD, realizada em 15 de março de 2013, o CIPAD, através de seu Presidente, acrescentou proposta de desestatização através de concessões parciais e/ou permissões das áreas da Vila Cultural;

Considerando que os projetos de parcerias, e/ou delegação, seja por concessão, ou por outras formas públicas de contratação, atendem aos interesses do Estado de Goiás para serem de maior agilidade administrativa para a cultura do Estado de Goiás;

Considerando os estudos realizados pela Secretaria de Estado da Cultura;

Considerando o Parecer Técnico nº. 007/2012, da Gerência de Parcerias Sociais e do Setor Público e o Despacho nº. 003/2013, exarado pelo Secretário Executivo do CIPAD;

Considerando, finalmente, a reunião plenária do CIPAD, realizada em 15 de março de 2013, que aprovou a realização de estudos de desestatização através de concessões parciais e/ou permissões das áreas da Vila Cultural, ou sua delegação para Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPI) ou Organização Social (OS);

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar a realização de estudos de desestatização através de concessões parciais e/ou permissões das áreas da Vila Cultural, ou sua delegação para Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPI) ou Organização Social (OS), que seguirá a seguinte sistemática:

I – reuniões amplas com formadores de opinião (artistas, empresários, imprensa, etc.) no sentido de aquisição de informações que possam ser úteis na elaboração do Termo de Referência para a contratação de empresa especializada nos estudos e modelagens dos possíveis negócios públicos que possam ser viabilizados para o Autódromo Internacional da Goiânia, da forma a criar novas oportunidades sócio-econômicas para o Estado de Goiás e Goiânia;

II – realização de estudos técnicos específicos e modelagem da forma pública de contratação a ser seguida, incluindo minutas de editais e seus respectivos contratos;

III – audiências e consultas públicas;

IV – execução do processo licitatório ou chamamento público;

V – aprovação final pelo CIPAD;

VI – assinatura do instrumento apropriado aos vencedores das licitações em chamamento público.

Art. 2º – As decisões do CIPAD constantes desta Resolução não poderão ser modificadas sem sua autorização.

Art. 3º – Esta Resolução entrará em vigor com sua publicação.

Gabinete do Secretário de Estado de Gestão e Planejamento e Presidente do CIPAD, em Goiânia, aos 09 dias do mês de abril de 2013.

GIUSEPPE VECCHI
Secretário de Estado de Gestão e Planejamento
e Presidente do CIPAD

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
Conselho Estadual de Investimentos, Parcerias e Desestatização – CIPAD
Presidência

RESOLUÇÃO Nº. 017/2013, DE 09 DE ABRIL DE 2013.

Aprova a realização de estudos de desestatização das áreas do Estádio Serra Dourada através de concessões parciais e/ou permissões.

O Conselho Estadual de Investimentos, Parcerias e Desestatização – CIPAD, no uso de suas atribuições legais:

Considerando que na reunião plenária do CIPAD, realizada em 15 de março de 2013, o CIPAD, através de seu Presidente, propôs realização de estudos de desestatização através de concessões parciais e/ou permissões das áreas do Estádio Serra Dourada, processos nºs 20110004601900 e 2011000500599;

Considerando que estas concessões parciais e/ou permissões atendem aos interesses do Estado de Goiás para proporcionar a gestão do Estádio Serra Dourada a flexibilidade necessária para o desempenho mais eficaz de sua administração;

Considerando os Pareceres Técnicos nºs. 005/2013 e 006/2013, da Gerência de Negócios Públicos, e os Despachos nºs. 005/2013 e 006/2013, exarados pelo Secretário Executivo do CIPAD;

Considerando, finalmente, a reunião plenária do CIPAD, realizada em 15 de março de 2013, que aprovou a realização de estudos de desestatização das áreas do Estádio Serra Dourada através de concessões parciais e/ou permissões;

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar a realização de estudos de desestatização das áreas do Estádio Serra Dourada através de concessões parciais e/ou permissões, que seguirá a seguinte sistemática:

I – reuniões amplas com formadores de opinião (esportistas, empresários, imprensa, etc.) no sentido de aquisição de informações que possam ser úteis na elaboração do Termo de Referência para a contratação de empresa especializada nos estudos e modelagens dos possíveis negócios públicos que possam ser viabilizados para o Estádio Serra Dourada, da forma a criar novas oportunidades sócio-econômicas para o Estado de Goiás e Goiânia;

II – realização de estudos técnicos específicos e modelagem da forma pública de contratação a ser seguida, incluindo minutas de editais e seus respectivos contratos;

III – audiências e consultas públicas;

IV – execução do processo licitatório;

V – aprovação final pelo CIPAD;

VI – assinatura dos contratos de concessão ou permissão aos vencedores das licitações.

Art. 2º – As decisões do CIPAD constantes desta Resolução não poderão ser modificadas sem sua autorização.

Art. 3º – Esta Resolução entrará em vigor com sua publicação.

Gabinete do Secretário de Estado de Gestão e Planejamento e Presidente do CIPAD, em Goiânia, aos 09 dias do mês de abril de 2013.

GIUSEPPE VECCHI
Secretário de Estado de Gestão e Planejamento
e Presidente do CIPAD

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
Conselho Estadual de Investimentos, Parcerias e Desestatização – CIPAD
Presidência

RESOLUÇÃO Nº. 018/2013, DE 09 DE ABRIL DE 2013.

Aprova a realização de estudos de desestatização das áreas do Autódromo Internacional da Goiânia, inclusive o Kartódromo, através de concessões parciais e/ou permissões.

O Conselho Estadual de Investimentos, Parcerias e Desestatização – CIPAD, no uso de suas atribuições legais:

Considerando que na reunião plenária do CIPAD, realizada em 15 de março de 2013, o CIPAD, através de seu Presidente, propôs realização de estudos de desestatização através de concessões parciais e/ou permissões das áreas do Autódromo Internacional da Goiânia, inclusive o Kartódromo, processos nºs 201100046001877 e 20120004000909;

Considerando que estas concessões parciais e/ou permissões atendem aos interesses do Estado de Goiás para proporcionar a gestão do Autódromo Internacional da Goiânia a flexibilidade necessária para o desempenho mais eficaz de sua administração;

Considerando o Parecer Técnico nºs. 002/2013 e 007/2013, e os Despachos nºs. 002/2013 e 007/2013, exarados pelo Secretário Executivo do CIPAD;

Considerando, finalmente, a reunião plenária do CIPAD, realizada em 15 de março de 2013, que aprovou a realização de estudos de desestatização das áreas do Autódromo Internacional da Goiânia, inclusive o Kartódromo, através de concessões parciais e/ou permissões;

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar a realização de estudos de desestatização das áreas do Autódromo Internacional da Goiânia, inclusive o Kartódromo, através de concessões parciais e/ou permissões, que seguirá a seguinte sistemática:

I – reuniões amplas com formadores de opinião (esportistas, empresários, imprensa, etc.) no sentido de aquisição de informações que possam ser úteis na elaboração do Termo de Referência para a contratação de empresa especializada nos estudos e modelagens dos possíveis negócios públicos que possam ser viabilizados para o Autódromo Internacional da Goiânia, da forma a criar novas oportunidades sócio-econômicas para o Estado de Goiás e Goiânia;

II – realização de estudos técnicos específicos e modelagem da forma pública de contratação a ser seguida, incluindo minutas de editais e seus respectivos contratos;

III – audiências e consultas públicas;

IV – execução do processo licitatório;

V – aprovação final pelo CIPAD;

VI – assinatura dos contratos de concessão ou permissão aos vencedores das licitações.

Art. 2º – As decisões do CIPAD constantes desta Resolução não poderão ser modificadas sem sua autorização.

Art. 3º – Esta Resolução entrará em vigor com sua publicação.

Gabinete do Secretário de Estado de Gestão e Planejamento e Presidente do CIPAD, em Goiânia, aos 09 dias do mês de abril de 2013.

GIUSEPPE VECCHI
Secretário de Estado de Gestão e Planejamento
e Presidente do CIPAD

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
Conselho Estadual de Investimentos, Parcerias e Desestatização – CIPAD
Presidência

RESOLUÇÃO Nº. 019/2013, DE 09 DE ABRIL DE 2013.

Indeferimento da proposta para estudos preliminares urbanísticos-arquitetônicos e de viabilidade econômico-financeira de diversos projetos de autoria de Augusto Mário Boccaro.

O Conselho Estadual de Investimentos, Parcerias e Desestatização – CIPAD, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a proposta para estudos preliminares urbanísticos-arquitetônicos e de viabilidade econômico-financeira de autoria de Augusto Mário Boccaro, visando: 1. Construção de metrô por repulsão magnética, elevado, de aproximadamente 36 km de extensão na cidade de Goiânia; 2. Construção do trem por repulsão magnética em parte de superfície e em parte elevado, de aproximadamente 200km de extensão, interligando as cidades de Goiânia e Brasília; 3. Construção de mega exposição permanente "Terra e Espaço"; 4. Construção do Polo Aero Espacial; 5. Construção do Novo Autódromo de Goiânia; 6. Construção de Centro de Convocações na cidade da Anápolis; 7. Construção de outros polos ao longo da linha do trem referido no item (2); processo nº 20120013001476;

Considerando que esta proposta, embora meritosa, na atual conjuntura econômico-financeira estadual não atende aos interesses do Estado de Goiás;

Considerando o Parecer Técnico nº. 004/2013, da Gerência de Negócios Públicos, e o Despacho nº. 008/2013, exarado pelo Secretário Executivo do CIPAD;

Considerando, finalmente, a reunião plenária do CIPAD, realizada em 15 de março de 2013, que indeferiu a proposta para estudos preliminares urbanísticos-arquitetônicos e de viabilidade econômico-financeira de diversos projetos de autoria de Augusto Mário Boccaro;

RESOLVE:

Art. 1º – Decidir pelo indeferimento da proposta apresentada pelo arquiteto Augusto Mário Boccaro, embora meritosa, por não ser, na atual conjuntura econômico-financeira estadual, de interesse do Estado de Goiás.

Art. 2º – As decisões do CIPAD constantes desta Resolução não poderão ser modificadas sem sua autorização.

Art. 3º – Esta Resolução entrará em vigor com sua publicação.

Gabinete do Secretário de Estado de Gestão e Planejamento e Presidente do CIPAD, em Goiânia, aos 09 dias do mês de abril de 2013.

GIUSEPPE VECCHI
Secretário de Estado de Gestão e Planejamento
e Presidente do CIPAD

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
Conselho Estadual de Investimentos, Parcerias e Desestatização – CIPAD
Presidência

RESOLUÇÃO Nº. 012/2013, DE 09 DE ABRIL DE 2013.

Homologação de processos aprovados "ad-referendum".

O Conselho Estadual de Investimentos, Parcerias e Desestatização – CIPAD, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a urgência na aprovação dos processos abuídos listados;

Considerando a reunião plenária do CIPAD, realizada em 15 de março de 2013, que homologou os processos abuídos listados aprovados pelo Presidente do CIPAD "ad-referendum" do seu Plenário;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica homologado os seguintes processos aprovados pelo Presidente do CIPAD "ad-referendum" do seu Plenário:

I – processos referentes à Secretaria de Estado da Saúde;

a) contrato de Gestão com o Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano para a gestão do Hospital Geral de Goiânia – HGG, aprovado pelo Presidente do CIPAD "ad-referendum" do seu Plenário através da Resolução nº 011/2012, de 12 de março de 2012, para homologação; processo nº 201100010015037;

b) contrato de Gestão com o Instituto Sóciates Guanabara para a gestão do Hospital Dom Bosco – HDI, aprovado pelo Presidente do CIPAD "ad-referendum" do seu Plenário através da Resolução nº 014/2012, de 03 de julho de 2012, para homologação; processo nº 201100010017260;

c) contrato de Gestão com o Instituto de Gestão em Saúde para a gestão do

Hospital de Urgências de Goiânia – HUGO, aprovado pelo Presidente do CIPAD "ad-referendum" do seu Plenário através da Resolução nº 015/2012, de 03 de julho de 2012, para homologação; processo nº 201100010017259;

e) segundo termo Aditivo nº 4/2012-SES/GO ao Contrato de Gestão nº 123/2011-SES/GO com a Associação Goiana de Integralização e Reabilitação para a gestão do Centro de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Sallolio – CRER, aprovado pelo Vice-Presidente do CIPAD "ad-referendum" do seu Plenário através da Resolução nº 019/2012, de 03 de setembro de 2012, para homologação; processo nº 200900010015421;

g) minuta do termo aditivo nº 4/2012-SES/GO acréscimo ao Contrato de Gestão nº 64/2012-SES/GO, com o Instituto de Gestão em Saúde, para o compromisso de acrição de 28 (vinte e seis) novos leitos de UTI no Hospital de Urgências de Goiânia – HUGO, aprovado pelo Presidente do CIPAD "ad-referendum" do seu Plenário através da Resolução nº 001/2013, de 25 de janeiro de 2013, para homologação; processo nº 201100010017259;

h) terceiro termo aditivo ao Contrato de Gestão nº 001/2010-SES/GO firmado entre a secretaria do Estado da Saúde e a Fundação de Assistência de Anápolis – FAFA para a gestão do Hospital de Urgências de Anápolis – HUANA, aprovado pelo Presidente do CIPAD "ad-referendum" do seu Plenário através da Resolução nº 003/2013, de 18 de fevereiro de 2013, para homologação; processo nº 20100001000892;

i) segundo termo aditivo nº 13/2013-SES/GO ao Contrato de Gestão nº 120/2010-SES/GO, firmado entre o Estado de Goiás por meio da Secretaria de Estado da Saúde e a Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar e PRO-SAÚDE para a gestão do Hospital de Urgência do Regional Sul, São José do Rio Preto, São Paulo, e o Hospital HURSO, aprovado pelo Presidente do CIPAD "ad-referendum" do seu Plenário através da Resolução nº 004/2013, de 10 de fevereiro de 2013, para homologação; processo nº 201000010017387;

j) segundo termo aditivo nº 04/2012-SES/GO, firmado entre o Estado de Goiás por meio da Secretaria de Estado da Saúde e o Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano – IDTECH para a gestão do Hospital Geral de Goiânia Dr. Alberto Rassi – HGG, aprovado pelo Presidente do CIPAD "ad-referendum" do seu Plenário através da Resolução nº 005/2012, de 08 de março de 2012, para homologação; processo nº 201100010013921.

II – processo referente à SANEGAO:

a) projeto de subdelegação de sistemas de esgotamento sanitário em áreas urbanas de 4 (quatro) cidades pela Sanearamento de Goiás – S/A – SANEGAO (Apaeçica de Goiânia, Jataí, Rio Verde e Trindade), aprovado pelo Presidente do CIPAD "ad-referendum" do seu Plenário através da Resolução nº 017/2012, de 08 de agosto de 2012, para homologação; processo nº 20110005004810.

III – processo referente à AGETOP:

a) solicitação da Agência Goiana de Transportes e Obras – AGETOP no sentido da transferência do contrato nº 215/98 PJ, firmado entre o extinto Departamento de Estradas da Rodagem do Estado de Goiás e a empresa Tebratec Terraplanagem Brasil Central, para esta agência estadual, aprovado pelo Presidente do CIPAD "ad-referendum" do seu Plenário através da Resolução nº 021/2012, de 13 de novembro de 2012, para homologação; processo nº 563/2012.

Art. 2º – As decisões do CIPAD constantes desta Resolução não poderão ser modificadas sem sua autorização.

Art. 3º – Esta Resolução entrará em vigor com sua publicação.

Gabinete do Secretário de Estado de Gestão e Planejamento e Presidente do CIPAD, em Goiânia, aos 09 dias do mês de abril de 2013.

GIUSEPPE VECCHI
Secretário de Estado de Gestão e Planejamento
e Presidente do CIPAD

SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Estado de Goiás
Secretaria de Estado de Indústria e Comércio

PROCESSO N.º: 20130009000581 de 18/04/2013
INTERESSADO: Secretaria de Estado de Indústria e Comércio

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação para a participação da SIC na 17ª EXPOVINIS BRASIL 2013, a ser realizada de 24 a 26 de abril de 2013, em São Paulo-SP.

DESPACHO N.º 64013-GAB – Adolfo A Justificativa de Inexigibilidade de Licitação nº 009/2013, emitida pela Comissão Permanente de Licitação desta Pasta, e usando das atribuições que me são conferidas por lei, resolvo RATIFICAR-LA, na Integra e, por conseguinte, declarar com fundamento no caput do art. 25, da Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para a contratação de empresa EXPONOR BRASIL – FEIRAS E EVENTOS LTDA, CNPJ: 03.113.696/0001-00 para locação de área de 386m² e montagem e desmontagem de estande equipado e decorado de 28m², no valor total de R\$ 21.686,00 (vinte e um mil, oitocentos e sessenta e seis reais), visando a participação da Secretaria de Estado de Indústria e Comércio de Goiás, na 17ª EXPOVINIS BRASIL 2013 a ser realizada de 24 a 26 de abril de 2013 em São Paulo-SP, conforme consta no processo nº 20130009000581, para que surta os efeitos legais.

Cumpre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Indústria e Comércio do Estado de Goiás, em Goiânia, aos 22 dias do mês de abril do ano de 2013.

Alexandre Balby de Sant'Anna Braga
Secretário

SECRETARIADO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

COMUNICADO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº. 18/2013

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMARH, no uso de suas atribuições legais, nas razões constantes do Processo Administrativo nº. 201300017000167, de 29/01/2013, nos termos dos Decretos Estaduais 7.468/11 e 10.520/02, resolve ADJUDICAR o item à empresa WEBER SANDRO SILVA MELO-ME, CNPJ 11.785.611/0001-99 do valor de R\$ 5.984,00 (cinco mil, novecentos e oitenta e quatro reais), cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE FOTOCÓPIAS E ENCADERNAÇÕES.

Morian Scusself Malburg
Pregoeiro

Fica ratificado e Homologado o ato acima, tudo em conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo. Goiânia, 19 de abril de 2013.

Leonardo Moura Vilhena
Secretário